Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROTOCOLO GERAL 241
Data: 12/06/2017 Horário: 17:16
Legislativo - PLO 11/2017

SÚZANY CORREIRO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

Autoriza a Câmara Municipal de Corbélia a firmar convênio com agentes integradores e ou instituições de ensino, públicas e/ou privadas, para o oferecimento de estágio profissional.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,** aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º A Câmara Municipal de Corbélia fica autorizada a firmar convênios com Agentes Integradores e ou Instituições de Ensino, de direito público e/ou de direito privado, a fim de possibilitar a abertura de vagas de estágio profissionalizante nos quadros deste órgão.

Parágrafo Único. O estágio será concedido a alunos regularmente matriculados, e confirmados no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Art. 2º O estágio profissional deverá contar com a intermediação obrigatória e direta da Instituição de Ensino e do Agente Integrador, através do estabelecimento de Convênio entre a Câmara, a Instituição de Ensino e Agente Integrador, firmado através de instrumento jurídico próprio.

Art. 3º Nos termos do Art. 3º da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio não criará vínculo de emprego de qualquer natureza entre a Câmara Municipal e o Estagiário.

§ 1º Será ofertada bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação ao Estagiário, sendo utilizados valores de remuneração do estagiário conforme período ou ano que se encontra matriculado na instituição de ensino.

§ 2º Em qualquer hipótese, nos termos da legislação federal em vigor, é obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do Estagiário.

§ 3º A remuneração ocorrerá de acordo com estipulação desta Casa de Leis, que será aprovada em plenário.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º A Câmara Municipal definirá o número de estagiários, os setores de alocação e o valor da contraprestação e auxílio transporte por portaria, observando o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 12 de junho de 2017, 56º da Emancipação Política.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

LUIS CARLOS STURMER
Vice-Presidente

JOSÉ HELENO MILHOME
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Municipal que objetiva autorizar a Câmara Municipal de Corbélia a celebrar convênio a fim de oferecer vagas de estágio profissional a estudantes regularmente matriculados.

O estágio deverá observar os ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta a concessão de estágio em âmbito nacional.

A iniciativa do projeto vem da necessidade desta Casa de Leis realizar atividades de cunho institucional e integrador com a sociedade de maneira a envolver estudantes em formação profissional.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

LUIS CARLOS STURMER
Vice-Presidente

JOSÉ HELENO MILHOME
2º Secretário